

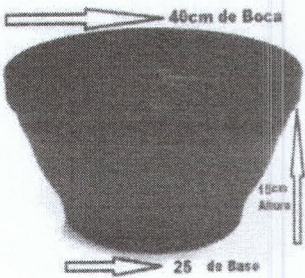
ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

CNPJ: 87.613.154/0001-37

EMPRESA: Casa das Plantas Floricultura

CNPJ: 04.777.133/0001-20

Item	Descrição	Quantidade	Valor R\$ Unitário
01	Potes para floreiras: Cuia para flores 40cm diâmetro da boca do vaso, 15cm de altura, e 25cm de diâmetro de base, conforme imagem. 	01 Unidade	13,00 2.600,00

Validade da proposta: 60 dias.

Três de Maio - RS, 28 de Maio de 2024.

Gilvan Luiz Goddi
Responsável pela empresa
(carimbo e assinatura)

Obs: Retirar na loja.
Prorrogar de 30 dias.

Casa Das Plantas
Floricultura e Paisagismo LTDA
CNPJ: 04.777.133/0001-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.777.133/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2001
NOME EMPRESARIAL CASA DAS PLANTAS FLORICULTURA E PAISAGISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DAS PLANTAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO BR 472	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 140
CEP 98.910-000	BAIRRO/DISTRITO CARAVAGIO	MUNICÍPIO TRES DE MAIO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2024 às 11:32:34 (data e hora de Brasília).

14

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

CASA DAS PLANTAS FLORICULTURA E PAISAGISMO LTDA ME

NIRE 43204791567 - CNPJ 04 777 133/0001-20

Pelo presente instrumento particular, **GILMAR LUIZ JACOBI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, nascido em 30/01/1966, natural de Três de Maio - RS., comerciante, residente e domiciliado na Avenida Senador Alberto Pasqualini, 900, na cidade de Três de Maio - RS., CI 7038882572 SSP/RS., CPF 494 931 080 15, e, **ROSELI JACOBI**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial, nascida em 08/09/1969, natural de Três de Maio - RS., comerciante, residente e domiciliada na Rua General Osório, 750, na cidade de Três de Maio - RS., CI 2055595041 SSP/RS., CPF 615 939 310 34, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo do **comercio de plantas e flores naturais, ornamentais e artificiais, mudas nativas, frutíferas e exóticas, vasos para flores e plantas, serviços de jardinagem e paisagismo**, pela denominação social de "**CASA DAS PLANTAS FLORICULTURA E PAISAGISMO LTDA - ME**", estabelecida na **BR 472, KM 140**, na localidade de **Caravágio**, na cidade e município de **Três de Maio - RS., CEP 98910-000**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 16/11/2001, sob nº 43204791567, CNPJ nº 04 777 133/0001-20, resolvem, em comum acordo, alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

I - A sociedade passa a constituir-se sob a natureza jurídica de sociedade limitada.

II - A sócia Roseli Jacobi, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital na mesma para a nova sócia, **DALVA LIANE KURZ**, brasileira, natural de Três de Maio - RS., nascido em, 08/08/1971, casada pelo regime da comunhão parcial, comerciante, residente e domiciliada na Av. Senador Alberto Pasqualini, 900, centro, na cidade de Três de Maio - RS., CI 1071387871 SSP/RS., CPF 635 418 230 20.

III - A sócia Roseli Jacobi, que se retira da sociedade, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de Dalva Liane Kurz, assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade, dando-lhes, geral, rasa e irrevogável quitação.

IV - A sócia ora admitido, na condição de cessionária da parte da cedente, Roseli Jacobi, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

V - Cláusula 3ª - O objeto da sociedade passa a ser a do **comercio de plantas e flores naturais, ornamentais e artificiais, mudas nativas, frutíferas e exóticas, vasos para flores e plantas, móveis, artigos de utilidades domésticas e serviços de jardinagem e paisagismo**

VI - Cláusula 4ª - O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, permanece inalterado, e por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído em:

- Gilmar Luiz Jacobi,	18.000 quotas, no valor de R\$ 18.000,00
- Dalva Liane Kurz,	12.000 quotas, no valor de R\$ 12.000,00
- Totalizando,	30.000 quotas, no valor de R\$ 30.000,00

VII - Cláusula 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VIII - Cláusula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2001, e seu prazo de duração é indeterminado.

Ry
Dolo.
Gilmar

IX - Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente, com poderes e atribuições de gerir todos os negócios a ela pertinentes, e de representa-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

X - Cláusula 8ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XI - Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

XII - Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XIII - Cláusula 13ª - Em face das alterações incorridas pelo Novo Código Civil, esta cláusula fica subtraída do contrato social, tornando-se sem efeito.

XIV - Cláusula 14ª - Os sócios da sociedade, DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XV - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

XVI - Face às alterações aqui havidas, os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o Contrato Social primitivo, passando a vigorar o que está disposto nas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL

CASA DAS PLANTAS FLORICULTURA E PAISAGISMO LTDA ME
NIRE 43204791567 - CNPJ 04 777 133/0001-20

Pelo presente instrumento particular, **GILMAR LUIZ JACOBI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, nascido em 30/01/1966, natural de Três de Maio - RS., comerciante, residente e domiciliado na Avenida Senador Alberto Pasqualini, 900, centro, na cidade de Três de Maio - RS., CI 7038882572 SSP/RS., CPF 494 931 080 15, **DALVA LIANE KURZ**, brasileira, natural de Três de Maio - RS., nascido em, 08/08/1971, casada pelo regime da comunhão parcial, comerciante, residente e domiciliada na Av. Senador Alberto Pasqualini, 900, centro, na cidade de Três de Maio - RS., CI 1071387871 SSP/RS., CPF 635 418 230 20, constituem uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Gilmar

Ry Dalva

Cláusula 1ª - A sociedade gira pela denominação social de "CASA DAS PLANTAS FLORICULTURA E PAISAGISMO LTDA ME", usa como expressão de fantasia "CASA DAS PLANTAS".

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na BR 472, KM 140, na localidade de Caravágio, na cidade e município de Três de Maio - RS., CEP 98.910-000, podendo a sociedade, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é a do comércio de plantas e flores naturais, ornamentais e artificiais, mudas nativas, frutíferas e exóticas, vasos para flores e plantas, móveis, artigos de utilidades domésticas e serviços de jardinagem e paisagismo.

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, e distribuído entre os sócios, em:

- Gilmar Luiz Jacobi,	18.000 quotas, no valor de R\$ 18.000,00
- Dalva Liane Kurz,	12.000 quotas, no valor de R\$ 12.000,00
- Totalizando,	30.000 quotas, no valor de R\$ 30.000,00

Cláusula 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2001, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente, com poderes e atribuições de gerir todos os negócios a ela pertinentes, e de representa-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 10ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum dos quotistas pretender ceder as que possui.

Cláusula 11ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 12ª, deste instrumento.

Cláusula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Gilmar

Dalva

Parágrafo único – O mesmo procedimento ~~será adotado em outros casos em~~ que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - Os sócios da sociedade DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 14ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio - RS., para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

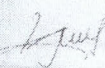
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor.

Três de Maio - RS., 03 de novembro de 2009.

Gilmar Luiz Jacobi
Gilmar Luiz Jacobi

Roseli Jacobi
Roseli Jacobi.

Dalva Liane Kurz
Dalva Liane Kurz

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/12/2009 SOB Nº: 3227352	
Protocolo: 09/240132-5, DE 27/11/2009	
Empresa: 43 2 0479156 7	
CASA DAS PLANTAS FLORICULTURA E PAISAGISMO LTDA	
 Sérgio Jose Dutra Kruei SECRETÁRIO-GERAL	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DAS PLANTAS FLORICULTURA E PAISAGISMO LTDA
CNPJ: 04.777.133/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:28 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **D0D7.F246.A663.B007**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CASA DAS PLANTAS FLORIC PAIS LTDA**

CNPJ base: **04.777.133/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **07 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29141260**
Autenticação: **39427128**





Município de TRÊS DE MAIO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA EMPRESARIAL

Exercício: **2024**

Nº Certidão: **1815/2024**

Razão Social:	CASA DAS PLAN. FLORICULTURA E PAISAGISMO LTDA
CPF/CNPJ:	04.777.133/0001-20
Inscrição Municipal:	1.699.C.6414
Endereço:	BR 472 ,SN
Município:	Três de Maio -

CERTIFICO, para os devidos fins, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para a pessoa física ou jurídica acima identificado (a), **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até presente data. Reserva-se o direito da fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. A presente Certidão é válida apenas para a empresa física ou jurídica acima identificado, sem rasuras. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Finalidade: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Data da Emissão: **21/05/2024**

Validade: **19/08/2024**

Verificar Autenticidade



Emitida às 15:35 do dia 21/05/2024

Código de Controle: **4U2F.YJEJ.0QBT.07KG**

<http://portaldocidadao.pmtresdemaio.com.br/validar-certidao>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.777.133/0001-20
Razão Social: CASA DAS PLANTAS FLOR E PAISAGISMO LTDA
Endereço: BR 472 KM 140 / CARAVAGIO / TRES DE MAIO / RS / 98910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2024 a 03/06/2024

Certificação Número: 2024050501191062631474

Informação obtida em 21/05/2024 15:27:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DAS PLANTAS FLORICULTURA E PAISAGISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.777.133/0001-20
Certidão nº: 35489611/2024
Expedição: 21/05/2024, às 15:25:10
Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DAS PLANTAS FLORICULTURA E PAISAGISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.777.133/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CASA DAS PLANTAS FLORICULTURA E PAISAGISMO LTDA, CNPJ 04777133000120, Endereço - BR 472.

7 de junho de 2024, às 13:21:38

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **397623bcf62cbfb26d3473288d37755d**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.